SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - http://www.seplan.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.002025/2024-44

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO

ANEXO I DO EDITAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEPLAN

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em locação de veículos observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011, visando atender as necessidades da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Anexos deste Edital. O objeto da contratação visa atender as necessidades do OPA, que é coordenado pela Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí, e, do gabinete do Secretário de Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através de **Pregão Eletrônico** com procedimento auxiliar do Sistema de **Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	LOCAÇÃO DE PICAPE COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL – Sendo 2 veículos para TERESINA; 1 veículo para PARNAÍBA; 1 veículo para PICOS; 2 veículos para PIRIPIRI; e 1 veículo para FLORIANO.	25089	Mensal	7	R$ 20.926,14	R$ 146.482,98
	2	LOCAÇÃO DE CARRO PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL Sendo 2 veículos para TERESINA; 1 veículo para PARNAÍBA; 1 veículo para PICOS; 1 veículo para PIRIPIRI; e 1 veículo para FLORIANO e 1 veículo para atender às demandas do Gabinete da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí	25089	Mensal	7	R$ 9.710,32	R$ 67.972,24
VALOR TOTAL DO GRUPO R$ 214.455,22 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).							
ITEM		DESCRIÇÃO	**IDENTIFICAÇÃO CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
3		LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA DE 15 LUGARES, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL com combustível e motorista qualificado, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem – Sendo 5 veículos para TERESINA; 2 veículos para PARNAÍBA; 2 veículos para PICOS; 2 veículos para PIRIPIRI; e 2 veículos para FLORIANO.	25089	Mensal	13	R$37.300,66	R$ 484.908,58
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO							**R$ 699.363,80**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ID 018377697).

1.3. O serviço/fornecimento ocorrerá de forma **continuada**, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

1.4. **Da Prevalência da Descrição Técnica sobre o Código CATMAT/CATSER**

1.4.1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item, serviço ou solução constante deste Termo de Referência (TR) e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento,** em todas as suas especificações, exigências e condições.

1.4.2. As codificações materiais (CATMAT/CATSER) terão caráter **meramente complementar e auxiliar**, destinadas a facilitar a organização logística e contábil, sem substituir, restringir ou alterar as disposições técnicas, quantitativas ou qualitativas definidas neste TR.

1.4.3. Caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código material eventualmente indicado e o descritivo do TR, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administração, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. A prestação do serviço de locação de veículos visa atender demandas operacionais e administrativas da SEPLAN-PI que precisa deslocar pessoas e equipamentos diariamente, sendo os veículos necessários para exercer atividades como translado de servidores e transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas. Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos de características plurais, que é atendida, atualmente, por meio dos contratos de locação de veículos e aquisição de frota própria, além da contratação e fornecimento de combustíveis. Ao fim, a contratação da solução estipulada tem o objetivo dar suporte aos trabalhos administrativos da SEPLAN-PI, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

2.4. **Da necessidade:**

2.4.1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 018377697), apêndice deste Termo de Referência.

2.5. **Do Quantitativo:**

2.5.1. O quantitativo estimado encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 018377697), apêndice deste Termo de Referência.

2.6. **Dos Fundamentos Normativos:**

2.6.1. O procedimento licitatório estará fundamentado no Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto Estadual 21.938/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Lei Complementar 123/206 que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; Decreto Estadual nº 16.212/2015; e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, do art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e com base no princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, a **licitação será dividida em item(s) e grupo(s),** conforme detalhado neste Termo de Referência. O parcelamento visa ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas de diferentes capacidades operacionais, aproveitar as peculiaridades do mercado e garantir a economicidade da contratação. Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

3.2. Além disso, observa-se o disposto na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União** , que orienta a adoção da adjudicação por item ou por lote sempre que o objeto for divisível e tal prática não comprometer a eficiência, tampouco os ganhos de escala da contratação.

3.3. O entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

3.4. **Agrupamento por Grupo – Natureza Técnica e Operacional**

3.4.1. A divisão em itens e grupos se justifica pela **distinção entre os tipos de veículos demandados e os perfis operacionais** de uso, bem como pelos critérios técnicos e logísticos associados à prestação do serviço.

3.4.2. **Item 3 – Vans executivas de 15 lugares, com motorista e combustível**

3.4.3. Este item contempla exclusivamente a contratação de **veículos tipo VAN**, com capacidade para 15 passageiros, destinados ao transporte coletivo de equipes em diversas cidades do estado (Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano). Os serviços aqui agrupados possuem:

a) A mesma **característica técnica** dos veículos (modelo, capacidade e finalidade);

b) Finalidade operacional semelhante: **transporte de grupos para fins institucionais** ;

c) Exigências homogêneas de qualificação do motorista, seguro, conforto e padrões de segurança;

d) Perfil de fornecedor com frota adequada para o atendimento em múltiplas localidades com logística de escala.

3.4.4. A execução conjunta dos serviços neste item possibilita melhor gestão e controle da prestação do serviço de transporte coletivo, além de permitir que empresas especializadas nesse tipo de veículo e operação apresentem propostas mais competitivas.

3.4.5. **Grupo 1 – Veículos do tipo picape e passeio, com motorista e combustível**

3.4.6. Este grupo reúne veículos de **porte leve (carros de passeio)** e **veículos utilitários (picapes)**, igualmente com motorista e combustível, para atendimento das demandas institucionais nas mesmas cidades do estado. O agrupamento considera:

a) Veículos com **finalidades distintas do transporte coletivo** – aqui voltados ao transporte de cargas leves, deslocamentos administrativos ou serviços de campo;

b) **Exigências técnicas diferentes** em relação à capacidade, consumo e manutenção, se comparados às vans do Item 3;

c) Possibilidade de contratação de empresas com perfil específico para veículos de menor porte, inclusive microempresas e empresas de menor capacidade operacional.

3.4.7. A concentração desses veículos em um grupo separado visa respeitar a afinidade técnica e o perfil do mercado fornecedor, otimizando a participação de empresas com especialização distinta daquelas que operam com vans executivas.

3.4.8. **Vantagens do Parcelamento**

3.4.9. A adoção dos grupos foi considerada **tecnicamente viável** e **economicamente vantajosa**, conforme preconizado no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, §1º, incisos I a III, observando:

a) **Viabilidade da divisão do objeto em grupo** , respeitando a natureza e finalidade dos serviços;

b) **Aproveitamento das peculiaridades do mercado local**, com vistas à economicidade;

c) **Ampliação da competição**, evitando concentração de mercado em fornecedores com estrutura ampla e favorecendo a participação de empresas com atuação regional ou especializada.

3.4.10. A estruturação da contratação em item e grupo observa o princípio do parcelamento previsto na legislação vigente, especialmente o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sendo respaldada também pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. A divisão foi fundamentada em critérios técnicos, operacionais e mercadológicos, com o objetivo de garantir a adequada execução contratual, a eficiência na gestão dos serviços, o fomento à competitividade e a obtenção de melhores condições comerciais.

3.4.11. Dessa forma, a divisão do objeto encontra-se **tecnicamente justificada e economicamente vantajosa**, promovendo a ampliação da competitividade, a redução de riscos operacionais, o incentivo à participação de fornecedores especializados e regionais, bem como a economicidade do certame, **sem comprometer a execução integrada do conjunto contratado** .

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição como um todo compreende a futura e eventual contratação para prestação do serviço de locação de veículos: **07 (sete) veículos do tipo passeio,** com motorista qualificado, incluindo combustível e manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro dos veículos e sem franquia de quilometragem, sendo **06 (seis) veículos** destinados a atender às demandas do OPA, com disponibilidade para viagens entre os 5 (cinco) municípios que executam propostas decorrentes do OPA (Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano), **pelo período de 06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e **01 (um) veículo** alocado para atender às demandas do Gabinete da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, com disponibilidade para viagens, visando viabilizar o planejamento e controle da execução das ações governamentais, garantindo a eficiência e a efetividade da gestão pública, **pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Também compreende a locação de **13 (treze) veículos** do tipo Van Executiva, com 15 (quinze) lugares, com motorista qualificado, incluindo combustível e manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro dos veículos e sem franquia de quilometragem, para abrigar os equipamentos utilizados na fase de voto popular do OPA junto à população da zona urbana, com disponibilidade para deslocamentos entre os municípios de Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano, **pelo período de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Por fim, contempla a locação de **07 (sete) veículos** do tipo picape, com motorista qualificado, incluindo combustível e manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro dos veículos e sem franquia de quilometragem, destinados ao abrigo e transporte de equipamentos da SEPLAN-PI a serem utilizados na etapa de votação do OPA junto à população da zona rural, com disponibilidade para viagens entre os municípios de Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano, **pelo período de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 018377697), apêndice deste Termo de Referência.

5. DA VISTORIA

5.1. **Não se aplica ao caso a realização de vistoria** no local de prestação dos serviços.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí PGE-PI.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. **Requisitos de capacidade técnico-operacional:**

6.2.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Tal comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Certidão/**Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, quando for o caso, regularmente expedido(s) pelo conselho profissional competente, demonstrando que a licitante executou ou executa atividades compatíveis com o objeto contratual. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Para fins de atendimento ao presente requisito, será exigido, no mínimo, **01 (um) Certidão/Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da própria licitante, que comprove a execução anterior de serviço compatível com, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do quantitativo previsto no objeto da licitação. Essa exigência visa assegurar que a empresa possua experiência prática suficiente para garantir a adequada execução do contrato, principalmente considerando a logística complexa e a essencialidade dos serviços a serem prestados no âmbito do **Programa de Orçamento Participativo/SEPLAN,** garantindo assim, segurança na futura execução do contrato no que diz respeito a experiência da empresa relacionada à prestação de serviços de locação de veículos.

b) A comprovação deverá recair especificamente sobre **parcelas de maior relevância técnica e operacional**, aquelas que, por sua natureza, impactam diretamente o êxito da execução do contrato e a consecução dos objetivos finalísticos do Programa. Por isso, apresenta-se o quadro a seguir com os quantitativos totais e os percentuais mínimos exigidos de comprovação:

PARCELAS DE VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (30%)
LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA DE 15 LUGARES, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL com combustível e motorista qualificado, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem – Sendo 5 veículos para TERESINA; 2 veículos para PARNAÍBA; 2 veículos para PICOS; 2 veículos para PIRIPIRI; e 2 veículos para FLORIANO.	13	3
LOCAÇÃO DE PICAPE COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL – Sendo 2 veículos para TERESINA; 1 veículo para PARNAÍBA; 1 veículo para PICOS; 2 veículos para PIRIPIRI; e 1 veículo para FLORIANO.	7	2
LOCAÇÃO DE CARRO PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL Sendo 2 veículos para TERESINA; 1 veículo para PARNAÍBA; 1 veículo para PICOS; 1 veículo para PIRIPIRI; e 1 veículo para FLORIANO e 1 veículo para atender às demandas do Gabinete da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí	7	2

6.2.1.2. As exigências de **QUADRO COM A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR SIGNIFICATIVO** justificam-se com**:**

a) As **parcelas de maior relevância** visam garantir que a licitante possua experiência prévia em serviços que são essenciais para a execução das etapas mais críticas do OPA. Essas parcelas envolvem **a logística de deslocamento de equipamentos e equipes para fins de mobilização social, local apto para a instalação de estruturas móveis para coleta de votos em zonas urbanas e rurais dos cinco municípios aonde é realizado o OPA**, bem como o **monitoramento da execução das propostas eleitas nos cinco municípios participantes do OPA realizado pela SEPLAN. Importante justificar que a execução do OPA está prevista no** Decreto n° 22.781/2024 que estabeleceu como etapas da participação popular no OPA: cadastro das entidades de bairro e comunitárias no Portal do OPA; análise de viabilidade, pelo Governo do Estado; disponibilização das propostas ao cidadão para votação em ambiente digital; devolutiva para a população das propostas eleitas, que irão compor o Orçamento Participativo. Os veículos são fundamentais na etapa de análise de viabilidade e disponibilização das propostas ao cidadão para votação o que demanda os veículos objeto desta licitação**;**

b) A exigência de comprovação mínima de 30% desses quantitativos assegura que a licitante detenha não apenas conhecimento técnico, mas também **estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto licitado**, garantindo confiabilidade, continuidade e eficácia na prestação do serviço de forma simultânea e concomitante nas **zonas urbanas e rurais dos cinco municípios aonde é realizado o OPA (T**eresina; Parnaíba; Picos; Piripiri, e Floriano) além das demandas do Gabinete da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí. Trata-se de medida que encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e nos arts. 67 e 124 da **Lei nº 14.133/2021**, os quais autorizam a Administração a estabelecer critérios objetivos para aferição da capacidade técnico-operacional como condição de habilitação.

6.2.1.3. Assim, o Quadro ora apresentado é instrumento indispensável de aferição objetiva da experiência prévia e da aptidão da licitante, contribuindo para a contratação de empresa efetivamente capacitada, reduzindo riscos contratuais e promovendo a adequada execução dos investimentos públicos

vinculados ao OPA/SEPLAN.

6.2.1.4. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.5. Para a comprovação da exigência constante do item 6.2.1.1. será aceito o somatório de atestados.

6.2.1.6. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.2.1.7. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

6.2.1.8. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.2. **Requisitos de capacidade técnico-profissional:**

6.2.2.1. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.

6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

6.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

6.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.4.1. As exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

7. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

7.1. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas,** qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame jus fica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

7.1.1. **Não será permitida a participação das cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame jus fica-se em razão das características do serviço que se pretende contratar é passível de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. **Condições de execução dos serviços:**

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

8.1.1.2. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

8.1.1.3. O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.

8.1.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

8.1.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste anexo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PI.

8.1.3. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta, observando-se as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

8.1.4. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no instrumento contratual, e nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

8.1.5. Os veículos indicados nos itens **poderão ter até 01 (um) ano de fabricação.**

8.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado do Piauí, conforme a Lei Estadual nº 7.435 de 28 de dezembro de 2020.

8.1.7. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

8.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, em local, data e horário previamente definidos pelo CONTRATANTE, para serem submetidos à conferência pelos supervisores do OPA responsáveis em cada município, como condição indispensável para o início das atividades.

8.1.9. CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.1.10. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

8.1.11. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

8.1.12. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

8.1.13. Os pneus deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando apresentarem risco.

8.1.14. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

8.1.14.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

8.1.14.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

8.1.15. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

8.1.15.1. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Piauí.

8.1.15.2. **Cronograma de realização dos serviços:**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS	UNID. MED.	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Grupo 1	Item 1	LOCAÇÃO DE PICAPE COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL – Sendo 2 veículos para TERESINA; 1 veículo para PARNAÍBA; 1 veículo para PICOS; 2 veículos para PIRIPIRI; e 1 veículo para FLORIANO.	7	Mensal	30 dias contados a partir da Ordem de Serviço
	Item 2	LOCAÇÃO DE CARRO PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL Sendo 2 veículos para TERESINA; 1 veículo para PARNAÍBA; 1 veículo para PICOS; 1 veículo para PIRIPIRI; e 1 veículo para FLORIANO e 1 veículo para atender às demandas do Gabinete da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí.	7	Mensal	06 meses contados a partir da Ordem de Serviço dos veículos destinados às demandas do OPA e 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para o veículo destinado a atender às demandas do Gabinete da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí
Item 3		LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA DE 15 LUGARES, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL com combustível e motorista qualificado, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem – Sendo 5 veículos para TERESINA; 2 veículos para PARNAÍBA; 2 veículos para PICOS; 2 veículos para PIRIPIRI; e 2 veículos para FLORIANO.	13	Mensal	30 dias contados a partir da Ordem de Serviço

8.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

8.2.1. Os serviços serão prestados na cidade de Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano em horários e locais a serem definidos pela SEPLAN-PI, pelo gestor do contrato.

8.3. **Materiais a serem disponibilizados**

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.4. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

8.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8.5. **Da vigência contratual:**

8.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura do contrato,** prorrogável por igual período na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.6. **Do recebimento:**

8.6.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013).

8.6.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (Lei nº 14.133/2021 art. 119), **no prazo de 03 (três) dias,** cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.6.6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere **item 8.6.1** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. As exigências de Fiscalização já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência será **dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens**, conforme tabela constante no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

11.1.1. Relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

11.1.2. Relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

11.2. **Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR GRUPO, para o GRUPO 1 composto por 2 itens e MENOR PREÇO POR ITEM, para o item 3, observadas as condições definidas no edital e anexos.**

11.3. A proposta comercial terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

11.4. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor **unitário e total** do **item/grupo**.

11.4.1. O licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, conforme IN 05/2017 e alterações realizadas pela IN 07/2018, demonstrando os custos envolvidos na contratação, uma vez que o serviço envolve mão de obra de motorista, locação de veículos e manutenção. A não apresentação de planilha de custos e a comprovação destes, ensejará a desclassificação da proposta.

11.5. Não **será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.**

11.6. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

11.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário **de cada item que compõe o GRUPO**, conforme exigência operacional da plataforma Compras.gov.br.

11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

12. MODO DE DISPUTA

12.1. A adoção do modo de disputa aberto e fechado, em conformidade com o Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como mecanismo jurídico e operacional adequado para equilibrar os princípios da economicidade, competitividade e transparência, assegurando à Administração Pública a obtenção de propostas vantajosas em ambiente concorrencial íntegro. Tal modalidade combina etapas dinâmicas e sigilosas, mitigando riscos de manipulação de preços e otimizando a alocação de recursos públicos, em estrita observância aos ditames legais e às diretrizes de boa governança.

12.2. A fundamentação jurídica para a adoção do modo de disputa aberto e fechado encontra suporte inequívoco no Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as modalidades de disputa em processos licitatórios. Conforme o dispositivo legal:

> Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
>
> I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
>
> II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
>
> § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
>
> § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

12.3. A adoção do modo híbrido — com fase aberta seguida de fase fechada — é juridicamente fundamentada e tecnicamente adequada ao objeto desta licitação, que compreende a locação de veículos automotores com condutor, incluindo combustível, manutenção, seguro e demais encargos, em atendimento às demandas da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí (SEPLAN-PI) e do Orçamento Participativo (OPA).

12.4. Essa escolha visa promover maior competitividade, transparência e eficiência, ao mesmo tempo em que mitiga riscos de conluios e

manipulações de preços. A estrutura do modo de disputa adotado se justifica pelas seguintes razões:

12.4.1. Na fase aberta, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, o que estimula a concorrência em tempo real, propiciando condições mais vantajosas para a Administração. Esta etapa contribui para o alinhamento ao princípio da economicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

12.4.2. Na fase fechada, as licitantes apresentam suas melhores propostas de forma sigilosa, sem conhecimento das intenções das demais, o que reduz o risco de acordos anticompetitivos e de manipulação de resultados.

12.5. A conjugação das duas fases assegura um equilíbrio entre a dinâmica concorrencial (fase aberta) e a preservação da autonomia estratégica das empresas (fase fechada), favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e fortalecendo a integridade do processo licitatório.

12.6. Ademais, a adoção desse modelo encontra respaldo direto no § 1º do Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que veda o uso isolado do modo fechado quando adotado o critério de menor preço — como no presente caso. Assim, a estrutura híbrida atende plenamente aos requisitos legais, sem incorrer em vedação normativa.

12.7. Por fim, ressalta-se que o objeto contratado — envolvendo operações logísticas distribuídas em diversos municípios (Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano) e com diferentes tipos de veículos (passeio, van e picape) — demanda solução de contratação que maximize a eficiência dos recursos públicos e assegure ampla competitividade, o que se concretiza pela adoção do modo de disputa aberto e fechado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. As obrigações gerais da contratante já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato de serviço da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato de serviço da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

14.2. **Obrigações específicas:**

14.2.1. Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

14.2.3. Acompanhar as **notificações de autuação referente a multas e infrações** para que as mesmas sejam comunicadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes.

14.2.4. As infrações decorrentes de documentação dos veículos (IPVA, Licenciamento) e ausência de documentação são de inteira responsabilidade da Contratada.

14.2.5. Substituir imediatamente o veículo que venha a sofrer avarias durante o trajeto e em 1 (uma) hora se o veículo que for considerado pela CONTRATANTE fora das condições exigidas, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior.

14.2.6. Obrigação de Licenciamento dos veículos, deverá observar o que se segue:

14.2.6.1. A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 7.435/2020, que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado do Piauí, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado do Piauí, relativamente aos veículos objeto da locação.

14.2.6.2. Os comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

14.2.6.3. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.

14.2.6.4. A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.

14.2.6.5. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado do Piauí, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

14.2.6.6. No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

14.2.7. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

14.2.8. **Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.**

14.2.9. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

14.2.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

14.2.11. A documentação deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de prestação de serviços:

a) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida pelos órgãos competentes, bem como o curso de transporte de passageiros atualizados, de acordo com o veículo que será utilizado, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

b) Autorização do Departamento de Estradas e Rodagem (DER) do Estado do Piauí comprovando estar habilitada a prestar as modalidades de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros relacionados neste registro, devidamente válida;

c) Laudo de Inspeção Técnica dos veículos que serão utilizados pela contratada;

d) As VANS devem oferecer todas as condições de conforto necessárias e estabelecidas no art. 7° da Resolução nº 4.130, de 3 de julho de 2013, bem como obedecer à norma ABNT NBR nº 15.570/2011, e alterações, que estabelecem as especificações técnicas para fabricação de ônibus de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

e) Possuir as características descritas no anexo II da Resolução nº 4.130, de 3 de julho de 2013;

f) Os veículos devem ser dotados de sistema de ventilação que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por

hora;

g) A contratada deve manter as condições higiênico-sanitárias dos gabinetes sanitários na forma da legislação específica;

h) Motoristas com carteira nacional de habilitação de categoria correspondente ao veículo a ser dirigido, com a previsão de atividade remunerada na CNH, experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano, sem apontamentos, dotados de idoneidade, com boa saúde física e mental verificada regularmente e de fácil relacionamento com usuários;

i) Para as vans de passageiros, motoristas com curso de Transporte Coletivo, comprovado através de Documentação Legal, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item abaixo.

j) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; Certificado de Tacógrafo (para as Vans); Certificado de Segurança Veicular (para o caso de modificação no veículo); Laudo de Inspeção Técnica Veicular (para Vans); PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos motoristas; Certificado válido do curso de Transporte Coletivo (para Vans); DETRO (Vans) - Departamento de Transportes Rodoviários.

14.2.12. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

14.2.13. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

14.2.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

14.2.15. A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

14.2.16. **Obrigação de Licenciamento dos veículos**, deverá observar o que se segue:

14.2.16.1. A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 7.435/2020, que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado do Piauí, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado do Piauí, relativamente aos veículos objeto da locação.

14.2.16.2. Os comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

14.2.16.3. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a par r do vencimento de cada parcela.

14.2.16.4. A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.

14.2.16.5. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado do Piauí, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

14.2.16.6. No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

15.1. CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

15.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

15.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

15.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

16.1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

16.2. **Critérios de Medição de Pagamento:**

16.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

16.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.3.1. No valor estimado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.2.3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata devidamente atestados por no mínimo 2 (dois) servidores designados pela SEPLAN.

16.2.3.3. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, em única parcela.

16.2.3.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento e atestação da nota fiscal referente a prestação do serviço.

16.2.3.5. O preço da aquisição será fixo e irreajustável.

16.2.3.6. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto devidamente atestada pelo(s) agente(s)

competente(s);

16.2.3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

16.2.3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.3.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.2.3.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3. **Do reajuste:**

16.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.3.2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

17.1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.

17.2. Assim, as responsabilidades das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Alocação de Riscos **(ANEXO III)** deste Termo de Referência e na minuta de contrato.

17.3. Caso as situações descritas na Matriz de Riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

17.3.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

17.3.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

17.3.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

17.4. Foram previstas 3 (três) formas de alocação de riscos, conforme Matriz de Risco **(ANEXO III)** deste Termo de Referência, quais sejam:

17.4.1. **Alocação ao Contratante:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.

17.4.2. **Alocação à Contratada:** riscos que são transferidos à contratada.

17.4.3. **Alocação Compartilhada:** riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.

17.5. A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a subcontratação de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

19.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

19.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.1.5. O limite de 25% (vinte e cinco por cento) para subcontratação justifica-se tecnicamente pela natureza e complexidade dos serviços contratados, que envolvem a locação de veículos automotores com motorista, combustível, manutenção, seguro e encargos operacionais, para atendimento às demandas do OPA e do Gabinete da SEPLAN-PI.

19.1.6. O contrato contempla diferentes tipos de veículos (passeio, van executiva e picape), com exigência de operação simultânea e em múltiplos municípios (Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano), tanto em áreas urbanas quanto rurais, o que demanda elevada capacidade logística por parte da contratada.

19.1.7. O percentual estabelecido proporciona uma margem operacional adequada para a contratada enfrentar eventuais indisponibilidades, manutenções emergenciais, variações de demanda e deslocamentos específicos, sem comprometer a execução direta das atividades principais. Permite ainda que a contratada atue com reserva operacional estratégica, sem transferir a responsabilidade principal do contrato.

19.1.8. Além disso, o percentual está em conformidade com práticas administrativas usuais da Administração Pública e com os princípios da eficiência, continuidade e economicidade, assegurando o controle contratual e a efetividade do serviço prestado.

19.1.9. A limitação da subcontratação a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual justifica-se pela natureza do serviço contratado, que envolve a locação de veículos automotores com condutor, combustível, manutenção, seguro e demais encargos operacionais, para atendimento às demandas do OPA e do Gabinete da SEPLAN-PI. Considerando a abrangência geográfica do contrato, que compreende deslocamentos urbanos e rurais em diversos municípios do Estado do Piauí, bem como a diversidade de tipos de veículos (passeio, van executiva e picape), o referido percentual assegura margem operacional razoável para a contratada enfrentar eventuais demandas pontuais, indisponibilidades ou deslocamentos específicos com o apoio de terceiros, sem comprometer a gestão técnica e a responsabilidade da contratada. O limite de 25% é compatível com práticas administrativas da Administração Pública e visa assegurar a continuidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados, sem comprometer o controle contratual e a integridade do objeto. Desse modo, a limitação da subcontratação ao referido percentual visa preservar a integridade do objeto contratual, garantir a responsabilidade técnica direta da contratada principal e permitir o suporte complementar por terceiros apenas em situações justificadas e pontuais, sem prejuízo da fiscalização e do controle administrativo.

20. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

20.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 699.363,80 (seiscentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme Relatório de Formalização de Pesquisa de Preços (ID 018379053).

20.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na Matriz de Risco Anexo III deste Termo de Referência.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

22. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

22.1. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme o art 4 da DECRETO Nº 21.938, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que prevê a adoção preferencialmente nas seguintes hipóteses contratação de serviços com previsão de entregas parcelada.

22.2. Nesse caso, o Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, *in caso*, a **Secretaria da Administração do Estado do Piauí,** competência esta atribuída pela Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

22.3. A escolha pela utilização do **Sistema de Registro de Preços,** justifica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

22.4. **Órgão gerenciador da ata: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD/PI.**

22.5. **Órgãos ou entidades participantes da ata: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI.**

22.6. **Prazo de vigência da ata** de 1 (um) ano contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

22.7. **Prazo para assinatura da Ata** de Registro de Preços será de até 05 dias úteis a contar da convocação da empresa vencedora.

22.8. **Na Justificativa consta outros requisitos específicos do Sistema de Registro de Preços** como previsões e justificativas para a adesão de não participantes e as obrigações (ID 018135670).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o ver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

23.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

23.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do **Município de Teresina – Piauí**.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
PREÇO REFERENCIAL

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 018377697)

ANEXO II - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. O detalhamento do serviço compreende as especificações e condições conforme previsão do Decreto Estadual nº 14.386 de 18 de janeiro de 2011, conforme a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS	UNID. MED.

Grupo 1	**Item 1**	LOCAÇÃO DE PICAPE COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL – Sendo 2 veículos para TERESINA; 1 veículo para PARNAÍBA; 1 veículo para PICOS; 2 veículos para PIRIPIRI; e 1 veículo para FLORIANO.	7	Mensal
	Item 2	LOCAÇÃO DE CARRO PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL Sendo 2 veículos para TERESINA; 1 veículo para PARNAÍBA; 1 veículo para PICOS; 1 veículo para PIRIPIRI; e 1 veículo para FLORIANO e 1 veículo para atender às demandas do Gabinete da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí.	7	Mensal
Item 3		LOCAÇÃO DE VAN EXECUTIVA DE 15 LUGARES, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL com combustível e motorista qualificado, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem – Sendo 5 veículos para TERESINA; 2 veículos para PARNAÍBA; 2 veículos para PICOS; 2 veículos para PIRIPIRI; e 2 veículos para FLORIANO.	13	Mensal

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS CONTIDOS NO ANEXO II

Os veículos a serem locados devem possuir, conforme previsão do Decreto Estadual nº 14.386 de 18 de janeiro de 2011, no mínimo, as seguintes especificações:

1. VAN: Veículo de transporte de pessoas, 3 (três) portas; Veículos novos ou seminovos, com tempo de fabricação de no máximo 01 (um) ano, com documentação devidamente regularizada; Modelo com mínimo de 15 (quinze) lugares, com motorista, combustível, equipada com assentos confortáveis, ar-condicionado e cinto de segurança em todos os assento, freios ABS, em perfeito estado de funcionamento, revisões em dia; Permissão e alvará de tráfegos válidos; Conduzidos por motorista devidamente habilitado, portando Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, em categoria compatível com os serviços prestados; Possuir todos os itens de segurança e equipamentos obrigatórios, conforme exigências previstas na legislação vigente (ex. cintos de segurança, etc); Estar em perfeito estado de conservação, manutenção, higienização e abastecido; Os serviços deverão ser executados nas cidades de Teresina, Parnaíba, Floriano, Picos e Piripiri. Os serviços devem ser executados conforme demanda da SEPLAN-PI. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com motorista, combustível e com a manutenção do veículo, o qual deverá ser mantido em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente. O veículo e o motorista deverão aguardar o/a(s) usuário/a(s) nos locais e pelo prazo estabelecido pelo/a(s) mesmo/a(s). A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer; A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas referentes ao veículo e pela imediata substituição do mesmo, em caso de avarias ou defeitos, capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;

OBSERVAÇÃO: I) O veículo deverá ser dotado de todos os equipamentos exigidos pela SEPLAN-PI, bem como os equipamentos de série não especificados. II) Os veículos deverão ser entregues licenciados, emplacados, abastecidos, e com motorista, conforme designado da SEPLAN-PI. Tais despesas são por conta do fornecedor; III) Todos os itens exigidos pela SEPLAN-PI e os equipamentos e acessórios do veículo deverão está acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. IV) Garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.

2. VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO CAMIONETE (4X4): Veículo de transporte de pessoal tipo Caminhonete (cabine dupla), 4 (quatro) portas; com tempo de fabricação de no máximo 01 (um) ano; Motor a Diesel/Gasolina com potência mínima de 160 cv; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; Câmbio manual com tração 4x2 e 4x4 com opção de reduzida; Dimensões mínimas: 5,20m (comprimento), 1,80m (largura) e 3,05 (entre eixos); Sistema de direção hidráulica ou elétrica; Sistema elétrico de 12V com baterias livres de manutenção; Capacidade mínima de carga de 900kg; Sistema de freios ABS e EBD; Pneu estepe de emergência; Ar-condicionado; Jogo de tapetes; Protetor de cárter; Protetor de caçamba; Para-choque traseiro; Acessórios de segurança e sinalização em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e o Conselho Nacional de Trânsito e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE; Todos os equipamentos devem ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo. O veículo ofertado deverá ter todos os itens originais de fábrica referentes ao seu modelo/versão de produção.

OBSERVAÇÃO: I) O veículo deverá ser dotado de todos os equipamentos exigidos pela SEPLAN-PI, bem como os equipamentos de série não especificados. II) Os veículos deverão ser entregues licenciados, emplacados, abastecidos, e com motorista, conforme designado da SEPLAN-PI. Tais despesas são por conta do fornecedor; III) Todos os itens exigidos pela SEPLAN-PI e os equipamentos e acessórios do veículo deverão está acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. IV) Garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.

3. VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO: Veículo de passeio TIPO SEDAN; Lugar para 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista; com tempo de fabricação de no máximo 01 (um) ano; Motor: 1.0 ou superior; Potência: 100 CV ou superior. Gasolina, Bicombustível (etanol e gasolina), ou Veículo híbrido (elétrico e a combustão); Câmbio manual ou automático, automatizado ou CVT; Direção Hidráulica ou Elétrica ou Eletro Assistida Progressiva; Freios ABS (ou superior) nas rodas; Pneu estepe de emergência; Acessórios obrigatórios de segurança (triângulo de emergência, macaco hidráulico modelo Jacaré, chave de roda); Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros; Apoios de cabeça dianteiros e traseiros (individual para cada passageiro) com regulagem manual de altura; Cintos de segurança: 02 (dois) dianteiros e 03 (três) traseiros com 03 pontos; Ar-condicionado; Trava de segurança para portas traseiras; Travas elétricas nas quatro portas com acionamento a distância; Vidros elétricos; Banco do motorista com ajuste de altura, distancia e inclinação (elétrico ou manual); Banco traseiro bipartido/rebatível; Acessórios de segurança e sinalização em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e o Conselho Nacional de Trânsito e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente; Todos os equipamentos devem ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo. O veículo ofertado deverá ter todos os itens originais de fábrica referentes ao seu modelo/versão de produção.

OBSERVAÇÕES: I) Os veículos deverão ser dotados de todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente. II) Os veículos deverão ser entregues licenciados, emplacados, abastecidos, e com motorista, conforme designado da SEPLAN-PI. Tais despesas são por conta do fornecedor; III) Todos os itens exigidos pela legislação vigente, os equipamentos e acessórios do veículo deverão está acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia; IV) Garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. O modelo de execução do objeto encontra-se descrito no item 8 deste Termo de Referência.

3. DO CONTROLE DE USO DOS VEÍCULOS:

3.1. Conforme o Decreto Estadual nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011, e em conformidade com as especificações técnicas dos veículos descritos no ANEXO II, somente poderão ser ser locados os veículos que atenderem as seguintes especificações:

3.1.1. Veículos nas cores branca, preta ou prata;

3.1.2. Para **veículos do tipo Sedan Médio** utilizados em serviços administrativos e de transporte de pessoal, deverão possuir motor igual ou superior a 1.0, com potência mínima de 100 CV, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado e demais equipamentos obrigatórios de segurança, podendo ser movidos a gasolina, etanol ou tecnologia híbrida, e conter exclusivamente acessórios originais de fábrica ou instalados em rede autorizada;

3.1.3. Para **veículos do tipo Camionete 4x4**, utilizados em serviços operacionais e de campo, deverão possuir cabine dupla com quatro portas, motor com potência mínima de 160 CV, tração 4x2 e 4x4 com reduzida, capacidade mínima de carga de 900 kg, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, protetores de cárter e caçamba, bem como demais acessórios exigidos por lei e adequados às atividades de transporte em terrenos diversos;

3.1.4. Para **veículos do tipo Van**, utilizados no transporte de passageiros conforme demanda da SEPLAN-PI, devem possuir no mínimo 15 lugares, ar-condicionado, cintos de segurança em todos os assentos, estar licenciados, revisados, higienizados, com documentação regularizada e em perfeitas condições de uso, bem como ser conduzidos por motoristas habilitados e fornecidos com combustível e manutenção por conta da CONTRATADA;

3.1.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

3.1.6. Todos os veículos, independentemente da categoria, deverão estar devidamente licenciados, emplacados, abastecidos, acompanhados de motorista (quando aplicável), com todos os equipamentos obrigatórios conforme a legislação vigente e manuais de uso e certificados de garantia fornecidos;

3.1.7. Os veículos ofertados deverão contar com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acrescida de garantia contratual complementar conforme termo escrito e manuais do fabricante.

3.2. O controle de uso dos veículos será de responsabilidade da unidade administrativa responsável pela gestão de frota do órgão ou entidade CONTRATANTE, que deverá acompanhar, registrar e fiscalizar a utilização dos veículos conforme os critérios estabelecidos.

3.3. A fiscalização e o acompanhamento da operação dos veículos ficará sob encargo de servidor designado formalmente pela unidade responsável da CONTRATANTE, que responderá pela solicitação, controle e liberação dos veículos.

3.4. A autorização para liberação dos veículos de uso comum e especial será realizada exclusivamente pela unidade responsável da CONTRATANTE.

3.5. Em caso de necessidade de substituição, manutenção ou reparos nos veículos, a solicitação deverá ser encaminhada à unidade responsável pela frota para que sejam adotadas as providências cabíveis junto à CONTRATADA.

3.6. Após o uso, os veículos deverão ser recolhidos e guardados em local apropriado, previamente definido e autorizado pela unidade de controle, podendo ser garagem oficial do Estado, do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou outro espaço indicado formalmente.

4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados na cidade de Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano em horários e locais a serem definidos pela SEPLAN-PI, pelo gestor do contrato.

5. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

5.1. Aos motoristas será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, aos quais caberá o pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.
5.1.1. Ao servidor público ou militar do Estado, que cometer qualquer infração conforme o disposto no Decreto nº 14.386/2011, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e no Estatuto dos Militares do Estado.
5.2. Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, em caso de uso irregular de veículo ou em que haja acidente que resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.
5.2.1. Em caso de acidente com veículo oficial, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à unidade responsável sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.
5.2.2. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.
5.2.3. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o órgão ou entidade em cujo serviço estiver o veículo oficiará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, havendo omissão, o procedimento deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral do Estado.
5.3. Do pagamento de franquia: Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (ID 017442147)

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME IN 05/2017 E ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA IN 07/2018

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Motorista - 44 horas semanais	Posto	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO			

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(Mesmo serviços com características distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativos da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - 44 horas semanais
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Piso da categoria	R$ -

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor(R$)**
A	Salário Base		R$
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R$
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$
D	Adicional Noturno	0,00%	R$
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$
F	Feriado Trabalhado		R$
G	Outros(especificar)		R$
Total da Remuneração			R$

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.

2.1	**13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A		8,33%	R$
B		12,10%	R$
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**R$**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	**GPS, FGTS e Outras Contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$
B	Salário Educação	2,50%	R$
C	SAT - conforme comprovação da empresa	6,00%	R$
D	SESC ou SESI	1,50%	R$
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$
F	SEBRAE	0,60%	R$
G	INCRA	0,20%	R$
H	FGTS	8,00%	R$
Total		39,80%	R$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3		%	Valor (R$)
A		6,00%	R$
B			R$
C		0,00%	R$
D			R$
E			R$
F			R$
Total			R$

(assinado digitalmente)

ENIA JÉSSICA MENESES DE LIMA

Superintendente de Planejamento e Orçamento Estadual - Substituta

SEPLAN-PI

APROVO:

Aprovo o presente Termo de Referência para contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículos: **07 (sete) veículos** do tipo passeio, motorista qualificado, incluindo combustível e manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro dos veícu sem franquia de quilometragem, sendo **06 (seis) veículos** destinados a atender às demandas do OPA, com disponibilidade para viagens entre os 5 (ci municípios que executam propostas decorrentes do OPA (Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano), **pelo período de 06 (seis) meses**, contados a part emissão da Ordem de Serviço, e **01 (um) veículo** alocado para atender às demandas do Gabinete da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, disponibilidade para viagens, visando viabilizar o planejamento e controle da execução das ações governamentais, garantindo a eficiência e a efetividad gestão pública, **pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Também compreende a locação de **13 (treze) veículo** tipo Van Executiva, com 15 (quinze) lugares, com motorista qualificado, incluindo combustível e manutenção mecânica por conta da contratada, com no máxi (um) ano de fabricação, seguro dos veículos e sem franquia de quilometragem, para abrigar os equipamentos utilizados na fase de voto popular do OPA jur população da zona urbana, com disponibilidade para deslocamentos entre os municípios de Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano, **pelo período d (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Por fim, contempla a locação de **07 (sete) veículos** do tipo picape, com motorista qualific incluindo combustível e manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro dos veículos e sem franqui quilometragem, destinados ao abrigo e transporte de equipamentos da SEPLAN-PI a serem utilizados na etapa de votação do OPA junto à população da z rural, com disponibilidade para viagens entre os municípios de Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano, **pelo período de 30 (trinta) dias**, contados a part emissão da Ordem de Serviço. O objeto da contratação visa atender as necessidade do OPA que é coordenado pela Secretaria do Planejamento do Estad Piauí, e, do gabinete do Secretário de Planejamento, para atender demanda da SEPLAN-PI, visando viabilizar o planejamento e controle da execução das a governamentais, garantindo a eficiência e a efetividade da gestão pública, nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

(Documento datado e assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BOMFIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO PIAUÍ - SEPLAN

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - SEAD

Documento assinado eletronicamente por **ENIA JESSICA MENESES DE LIMA - Matr.0373582-6**, **Superintendente**, em 02/06/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 02/06/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 03/06/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018454169** e o código CRC **A01330B8**.